€



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE FILMES PARA SESSÕES DE CINEMA A PROMOVER NO AUDITÓRIO ARTE E CULTURA LUÍS TEIXEIRA"

CADERNO DE ENCARGOS

PEOCEDIMENTO N.º 127-DFP-2026

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 127-DFP-2026

Cláusula 1ª

Objeto da Aquisição

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, nomeadamente **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE FILMES PARA SESSÕES DE CINEMA A PROMOVER NO AUDITÓRIO ARTE E CULTURA LUÍS TEIXEIRA".**

2 - O objeto do Contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:

- CPV – **92130000-1 – Serviço de projeção de filmes**

Cláusula 2ª

Condições da prestação de serviços

1 - A prestação de serviços mencionada em epigrafe deverá estar em conformidade com as estreias propostas pela indústria cinematográfica para cada mês. Pelo que o adjudicatário, no prazo máximo de 15 dias (seguidos) após as estreias, disponibilizará à entidade adjudicante a referida lista, tendo esta de escolher o filme a difundir/reproduzir, no Auditório Arte e Cultura Luís Teixeira, **na sexta-feira e domingo de cada semana**, respetivamente, **exceto:**

⇒ na sexta-feira Santa e domingo de Ramos;

⇒ e na primeira sexta-feira e primeiro domingo da primeira semana de setembro.

2 - Indicamos que os filmes a passar à sexta-feira e ao domingo deverão ser diferentes. Os filmes a exibir:

⇒ às **sextas-feiras terão uma periodicidade semanal**, para maiores de 12 anos durante o período noturno (previsivelmente às 21h), ao longo de 97 semanas (previsão);

⇒ aos **domingos terão uma periodicidade quinzenal**, infantis em sessão da tarde (previsivelmente às 16h), ao longo de 49 semanas (previsão).

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

Cláusula 3ª

Obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário terá as seguintes obrigações:

- No prazo máximo de 15 dias (seguidos) após as estreias, disponibilizar à entidade adjudicante a lista de estreias propostas pela indústria cinematográfica para cada mês, tendo esta de escolher o filme a difundir/reproduzir.

- O aluguer dos diversos filmes a exibir nas sessões de cinema no Auditório Arte e Cultura Luís Teixeira, terão de ter direitos de exibição em Portugal, legendados em português (de Portugal) e no caso de menores de seis anos dobrados em português (de Portugal);

- Fornecimento semanal do respetivo filme a difundir/reproduzir em formato DCP, dentro dos horários e dias estabelecidos para a sua exibição;

- Fazer chegar, em tempo útil, através de correio eletrónico, o código (KDM) que desbloqueia o filme a exibir;

- Os encargos com transporte, revisão dos filmes a exibir e respetivos direitos de autor;

- Os encargos relativos a publicidade/divulgação, designadamente com cartazes e trailers, que deverão ser entregues em tempo útil para divulgação;

2 - Nos casos em que, por motivos de força maior, o Município de Valpaços se veja obrigado a cancelar uma sessão já programada, não lhe poderá ser faturado/debitado o valor da mesma, desde que o adjudicatário seja avisado até terça – feira que antecede a difusão do filme.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e/ou serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- ✓ **Deverá ser indicado o valor unitário (por filme) sem inclusão do IVA, para uma quantidade até 146 filmes;**

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

- ✓ **Não se compromete o Município a adquirir a totalidade dos 146 filmes, sendo o pagamento efetuado à medida que os serviços vão sendo prestados (o aluguer dos filmes for sendo solicitado).**

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de

Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual tais são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

1 - O contrato é executado de forma contínua, e mantém-se em vigor desde a data da assinatura do contrato, tem um prazo de execução de vinte e três meses, com início a 24 de janeiro de 2027 e término a 31 de dezembro de 2028 contado a partir da data da publicação do contrato na plataforma BaseGov.

2 – O contrato extingue-se atingindo o seu termo ou com a entrega da totalidade dos artigos.

3 – Caso seja atingido o termo referido no número 1 e não seja atingida a entrega da totalidade dos artigos constantes das especificações técnicas, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

Cláusula 6.ª

Garantia de continuidade de fornecimento

1. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo estipulado para a vigência do mesmo.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Valpaços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de proveito que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo fixado na lei a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Condições de faturação e pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Valpaços, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no **prazo de 30 dias** após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação, previsto no nº.1 da cláusula 9.ª.

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

3. Em caso de discordância por parte do Município de Valpaços, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.

4. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesa do Município de Valpaços.

Cláusula 10.ª

Sanção contratual por atraso na entrega

1- Em caso de atraso na entrega dos bens, por facto imputável ao cocontratante, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual correspondente a 1 % (um por cem) do preço contratual, por cada dia de calendário de atraso, até à efetiva e integral entrega dos bens em conformidade com o contrato.

2- O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto legalmente quanto à eventual elevação daquele limite e à resolução sancionatória do contrato.

3- A aplicação da sanção depende de prévia audiência do cocontratante, salvo nas situações legalmente admitidas de dispensa.

4- A aplicação da sanção não prejudica o direito da entidade adjudicante de exigir indemnização pelos danos que excedam o respetivo montante, nem o exercício dos demais direitos legal ou contratualmente previstos, incluindo a resolução do contrato por incumprimento imputável ao cocontratante.

Cláusula 11.ª

Rescisão do Contrato

A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato com os fornecedores nos seguintes casos:

1 – Quando houver incumprimento no fornecimento deficiente em quantidade/qualidade dos produtos em 3 encomendas consecutivas ou em 5 encomendas no período de contrato, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar.

2 – Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Valpaços pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

3 – A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

4 – O Município de Valpaços, pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

5 – A entidade adjudicatária não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

6 – A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros,

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Valpaços pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Em caso de incumprimento de parte ou da totalidade das obrigações do adjudicatário;

b) Durante a execução do contrato, se a qualidade dos artigos não estiver em conformidade.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando em caso de incumprimento de parte ou da totalidade das obrigações por parte do Município de Valpaços.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Valpaços, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

Cláusula 15.ª

Caução

Ao contrato não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1 - O gestor do contrato, designado nos termos do artigo 290.º-A do CCP, acompanha permanentemente a execução contratual.

2 - Acompanha prazos, encargos financeiros, pagamentos, ocorrências relevantes, propondo ao órgão competente medidas corretivas fundamentadas.

3 - As suas funções não prejudicam as competências do órgão competente para a decisão de contratar.

4 - A identificação nominal e o ato de designação constam do processo administrativo e são comunicados ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Diretor do Procedimento

A designação do responsável pela direção do procedimento, quando aplicável, consta de ato próprio do processo administrativo, não integrando as obrigações de execução da aquisição.

Cláusula 18.ª

Omissões

Caberá à Câmara Municipal interpretar a parte não especialmente prevista no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário

Por conta do adjudicante

1 - Sempre que, na execução do contrato decorrente do presente caderno de encargos, o adjudicatário trate dados pessoais por conta do adjudicante, este será considerado responsável pelo tratamento e aquele atuará como subcontratante, nos termos do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD). O adjudicatário obriga-se a tratar apenas os dados pessoais necessários, para as finalidades contratualmente previstas, utilizando os meios definidos e em conformidade com as instruções do adjudicante, garantindo a adoção de

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais e dos direitos dos respetivos titulares.

2 - O adjudicatário apenas atuará mediante instruções documentadas do adjudicante, incluindo no que respeita à transmissão a terceiros e à conservação dos dados.

O adjudicatário, fica obrigado a:

a) Fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;

b) A assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;

c) A prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;

d) A apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante por meio que assegure a segurança dos mesmos, nomeadamente por recurso a cifra e em formato aberto, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;

e) A Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;

f) A, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;

g) emitir auditorias pelo adjudicante ou por entidade designada, destinadas a verificar o cumprimento do RGPD e desta cláusula.

3 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos art.º 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

4 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

Paços do Concelho de Valpaços, 5 de novembro de 2026

A Vereadora com o Pelouro da Contratação Pública
(No uso das competências delegadas por despacho n.º 6/2025, datado de 3 de novembro de 2025)

Dr.ª Andreia Sofia Carvalho Cunha

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS

Anexo I

Mapa de quantidades	
Designação	**Quantidade (número de filmes)**
Aluguer de filmes para M/12 a exibir às sextas a partir das 21h00	97
Aluguer de filmes infantis a exibir aos domingos a partir das 16h00 em versão portuguesa (V.P.)	48

Telefone 278 710 130 • Fax 278 711 135 • 5430 – 469 VALPAÇOS